



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº19

**RESOLUÇÃO N.º 14.817
(22.09.2008)**

Pedido de nº 19 – Classe 24

Requerente: Juiz Eleitoral da 15ª Zona

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. TRABALHOS ELEITORAIS. ACIRRAMENTO DA DISPUTA. RECEIO DE PERTURBAÇÃO. HISTÓRICO ELEITORAL. CONTINGENTE POLICIAL. ESCASSEZ. TROPAS FEDERAIS. DESLOCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Em face da ausência de especificação das situações de efetiva animosidade, que poderiam causar clima de instabilidade, resta prejudicada a correta apreciação da necessidade de envio de força federal.

2. A ocorrência de denúncias de crimes eleitorais e o contingente policial reduzido reclamam tão-somente um reforço no contingente da força pública estadual.

3. Fatos ocorridos em eleições anteriores, por si só, não são capazes de prejudicar a regularidade do pleito eleitoral.


4. Pedido indeferido.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de envio de força federal apresentado pelo juiz eleitoral da 15ª Zona.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 22 de setembro de 2008.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Goréte de Almeida Rocha Kaspary – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº19

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Juiz eleitoral da 15ª Zona, através do qual propõe a solicitação de Tropas Federais, a fim de garantir a segurança e a manutenção da ordem no desenvolvimento do pleito eleitoral no município de Rio Largo.

Susteve o magistrado que os municípios abrangidos pela 15ª Zona, Santa Luzia do Norte e Coqueiro Seco, estão distantes da Sede da Zona eleitoral, daí por que não se pode contar com policiamento militar ostensivo para fiscalização e segurança nos locais de votação.

Aduziu, ainda, que a situação é agravada pela crescente criminalidade no município de Rio Largo, bem como pelos problemas políticos ocorridos nas eleições passadas.

Em despacho de folha 5, foi solicitado ao juiz eleitoral da 15ª Zona que justificasse o pedido de envio de tropas federais, citando fatos e circunstâncias do receio de perturbação dos trabalhos eleitorais de forma pormenorizada.

Atendendo ao referido despacho, o juiz eleitoral da 15ª Zona, encaminhou novo ofício, informando que à medida que se aproxima o dia da eleição os ânimos dos candidatos e seus seguidores ficam mais acirrados, ao ponto de ao se encontrarem iniciarem ofensas **mutuas**, chegando inclusive às vias de fato.

Acrescentou, também, que a compra de votos já está em prática e são recebidas diversas denúncias em locais muito distantes, sendo o contingente policial bastante reduzido.

Por derradeiro, informou que nas eleições de 2004 e 2006 ocorreram vários flagrantes de crimes eleitorais, mesmo com a presença de tropas federais.

É o que havia de relevante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº19

VOTO

1. Considerando os fatos narrados pelo juiz eleitoral da 15ª Zona, não vejo, até o presente momento, fundamento para o envio de tropas federais para o município de Rio Largo, uma vez que o magistrado não logrou demonstrar quais seriam as reais animosidades e as efetivas situações que chegaram às vias de fato, capazes de ensejar a necessidade de envio de tropas federais.

2. No que concerne às alegações de ocorrência de denúncias de crimes eleitorais praticados em locais distantes, bem como de contingente policial reduzido, entendo que reclamam tão-somente um reforço do contingente da força pública estadual.

3. De igual sorte, não vejo como fatos ocorridos nas eleições passadas possam influenciar na regularidade do presente pleito eleitoral, justificando, por si só, o deslocamento de tropas federais para a região.

4. Assim, em razão da ausência, nos presentes autos, de fatos justificadores do deslocamento do exército brasileiro, vejo no momento a desnecessidade de solicitação ao TSE de força federal para o município de Rio Largo.

5. Por todo o exposto, voto no sentido de indeferir o pedido de envio de FORÇA FEDERAL apresentado pelo juiz eleitoral, sem prejuízo de posterior análise e deliberação, caso surjam novos episódios merecedores da adoção da medida extrema, determinando, outrossim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Comando da Polícia Militar de Alagoas, objetivando comunicar-lhe acerca da imprescindibilidade de reforço no efetivo policial daquele município, na ocasião das Eleições.

É como voto.

Maceió, 22 de setembro de 2008.


ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(90ª Sessão ordinária de 2008)

Pedido de nº 19 – Classe 24

Requerente: Juiz Eleitoral da 15ª Zona

O Tribunal, à unanimidade de votos, resolve indeferir o pedido de envio de força federal. (Resolução nº 14.817, de 22.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA (Relator), ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.817 de 22/09/2008, foi conferida na 90ª sessão, realizada em 22/09/2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 24.09.2008, às fls. 46. Eu, Luciano Al, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões